



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº 25 /2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE – SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE E A EMPRESA LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 58 – Centro de Graccho Cardoso - Sergipe - CEP: 49.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.875 /0001-27, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Prefeito o Sr. José Nicarcio de Aragão e de outro lado a empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, estabelecida AV PEDRO PAES AZEVEDO, Nº 488 – SALA 02 – SALGADO FILHO – ARACAJU. CEP. 49020-450. inscrita no CNPJ sob Nº. 13.597.475/0001-59, representada neste ato pelo Srº. ALEX DARLAN VIEIRA DOS SANTOS, PROCURADOR sob RG nº 33024197 SSP/SE e CPF nº. 025.592.245-00, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de empreitada por preço global, em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução de todos os serviços e obras deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações. Na existência eventual de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO;

2.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, Anexo I e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os seus direitos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº 25 /2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE – SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE E A EMPRESA LDVL CONSTRUÇOES SUSTENTAVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 58 – Centro de Graccho Cardoso - Sergipe - CEP: 49.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.875 /0001-27, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Prefeito o Sr. José Nicarcio de Aragão e de outro lado a empresa **LDVL CONSTRUÇOES SUSTENTAVEIS LTDA**, estabelecida AV PEDRO PAES AZEVEDO, Nº 488 – SALA 02 – SALGADO FILHO – ARACAJU. CEP. 49020-450. inscrita no CNPJ sob Nº. 13.597.475/0001-59, representada neste ato pelo Srº. ALEX DARLAN VIEIRA DOS SANTOS, PROCURADOR sob RG nº 33024197 SSP/SE e CPF nº. 025.592.245-00, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de empreitada por preço global, em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução de todos os serviços e obras deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações. Na existência eventual de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO;

2.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, Anexo I e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os seus direitos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 363.069,92 (trezentos e sessenta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.1. O prazo máximo para execução das obras será de **05 (cinco) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa vencedora, devendo ser motivada e pertinente;

4.2. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pelo CONTRATANTE;

4.3. Toda obra/serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

4.4. A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

4.5. Os prazos de entrega das obras/serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

b) Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

c) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

e) Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

4.6. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida;

4.7. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo o CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato;

4.8. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos o CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e através do competente Termo de Rescisão;

4.9. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico financeiro devidamente justificado pelo fiscal da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços dos serviços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato;

5.2. Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo INCC - Coluna 35, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

5.3. Não sofrerão reajuste os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma o CONTRATANTE pagará de acordo com as faturas apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE;

6.2. O pagamento será efetuado, por cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em até 10 (dez) dias consecutivos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação no protocolo desta Prefeitura, da seguinte documentação:

a) Ofício solicitando o pagamento;

b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

a emissão da respectiva Nota Fiscal;

h) Cópia da matrícula da obra no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

i) Certidão Negativa junto ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT.

j) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe - CAU/SE (quando do 1º pagamento);

6.3. Deverá ser apresentada Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, ao fiscal do contrato, juntamente com os boletins de medições, notas fiscais, certidões e demais documentos;

6.4. Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Secretário de Obras da CONTRATANTE, além dos documentos exigidos acima, a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura de Graccho Cardoso - Sergipe e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

6.5. O Secretário de Obras da CONTRATANTE, será o responsável pela atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) emitida pela CONTRATADA, de que os serviços foram prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I, deste Edital;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, quando ocorrer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.6.1. Falta de atestação pelo Secretário de Obras da CONTRATANTE;

6.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 6.2 "b" a "g", com a validade expirada. Neste caso, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.7. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.8. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após o recebimento provisório da obra/serviço, expedido pelo engenheiro fiscal designado pelo CONTRATANTE, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do Contrato, Projeto e especificações técnicas;

6.9. O Secretário de Obras da CONTRATANTE, encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação da Obra, que será ao processo principal, e:

a) comunicará diretamente a empresa contratada as irregularidades encontradas com o prazo para cumprimento total.

b) após o cumprimento das exigências será liberada a ultima parcela do pagamento.

6.10. Havendo acréscimos e/ou redução dos serviços contratados, resultantes das modificações de projetos e/ou especificações autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta da contratada, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, no caso de acréscimo;

6.11. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

7.1. O CONTRATANTE designará uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste Contrato;

7.2. Ao longo do desenvolvimento serão realizadas reuniões com a empresa vencedora e o Secretário de Obras da CONTRATANTE, a fim de garantir a compatibilização dos serviços a serem executados. Havendo necessidade, serão efetuadas as devidas adequações nos projetos;

7.3. A aceitação pela equipe técnica do CONTRATANTE dos serviços produzidos em cada etapa da elaboração dos projetos é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração de etapa subsequente que tenha dependência técnica de etapas anteriores;

7.4. Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UO: 0203: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS,
Ação: 15.451.0003.1.012 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

4490.51.00: Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.001/ 1.510.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. A obra a ser executada sob a forma de empreitada por preço global, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, dos detalhamentos e demais especificações técnicas e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Caberá a equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços. A execução das obrigações contratuais serão fiscalizadas e recebidas por servidores designados por esta Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

10.1.2 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor, a. Sra. Maria Gardenia Araujo Freire, Função Engenheira Civil, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 911.374.625-15 - como Fiscal deste contrato, e como Gestor o Sro. Wagner Henrique de Santana, Função Secretária Municipal de Obras, Portador de C.P.F. sob. o nº 946.139.235-49, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

10.1. Caberá a equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

10.2. O desenvolvimento da obra processar-se-á de acordo com o cronograma físico-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

financeiro apresentado pelo CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar ao CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue a Fiscalização deste Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;

10.4. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização deste Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o Secretário de Obras informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

10.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

10.6. A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, bem como o retardamento da execução da Obra, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

10.7. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

11.2. No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, serão aferidos pela apropriação do custo do material e mão-de-obra em vigor na época. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço descrito na Cláusula Terceira, deste Contrato;

11.3. A omissão, o erro ou a exclusão de serviços na proposta, orçamento ou qualquer item contido nos projetos, especificações, detalhes e demais elementos técnicos, não exime a CONTRATADA de executá-los ou repará-los dentro do preço e prazo globais acordados;

11.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pela Prefeitura, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável pela obra e o Secretário de Obras da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

12.2. O CONTRATANTE terá um prazo de 15 (quinze) dias, para verificação das especificações técnicas e aceite provisório da obra, mediante a emissão de Termo de Aceite Provisório;

12.2.1. Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da empresa CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

a) Todos os subitens constantes da Planilha de Orçamento deverão estar executados;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

12.3. As complementações ou correções de serviços eventualmente apontadas pelos responsáveis pelo Recebimento Provisório da Obra, deverão ter sua execução possível concomitantemente com as atividades do órgão, se for o caso, e em prazo a ser definido pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas a todas as reclamações da equipe Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;

b) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;

12.5. O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;

b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a contratada de realizar os serviços no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.2. A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da lei civil, sem restrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa dará **garantia dos serviços e materiais**, por prazo não inferior a **05 (cinco) anos**, contados do termo de recebimento definitivo do serviço executado, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil.

a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo;

b) pela escolha e emprego dos materiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

c) pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;

d) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

e) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;

f) pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;

g) pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

14.2. A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

14.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela Equipe da Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, além do indicado nos itens e subitens do Edital dos demais anexos, o seguinte:

15.1.1. Executar os serviços propostos neste Contrato de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto-lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando-se sempre de materiais de primeira qualidade;

15.1.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Projeto Básico e seus anexos;

15.1.3. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

15.1.4. Fornecer ferramentas, maquinários, mão de obra de primeira qualidade, acabamento esmerado, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, ficando o transporte, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais sob sua exclusiva responsabilidade;

15.1.5. Todos os prepostos e empregados da CONTRATADA deverão ser previamente identificados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança tais como botas, capacetes, luvas, caso necessários, obedecendo-se a legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros;

15.1.6. Ter representante no local dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária e que tenha poderes outorgados pela CONTRATADA para receber, em seu nome, ofícios, comunicações, notificações e quaisquer outros documentos;

15.1.7. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do contrato, a perfeita higiene dos ambientes;

15.1.8. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

15.1.9. Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

15.1.10. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

15.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

15.1.12. Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Prefeitura;

15.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

15.1.14. Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Visando à execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

16.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

16.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

16.1.3. Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

16.1.4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

16.1.5. Notificar a CONTRATADA a, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências contidas na licitação e neste Contrato;

16.1.6. Dar conhecimento a CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

16.1.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

16.1.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

17.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

17.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

17.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à adjudicatária as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) - advertência;

b) - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva ordem.

c) - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

19.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, quando for o caso, cobradas judicialmente;

19.4. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

19.5. A licitante vencedora será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Instrumento Convocatório com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) nas demais situações, conforme averiguação em processo disciplinar.

19.6. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

19.7. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Prefeitura, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição das sanções descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente. A Administração da Prefeitura de Graccho Cardoso poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio e, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

21.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

23.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

23.1.1. do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, todos os detalhamentos, especificações e demais elementos técnicos do objeto e seus Anexos;

23.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

24.1. É vedada a transferência, subempreitada ou cessão deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

25.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;

25.3. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE;

25.4. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que, salvo nos casos



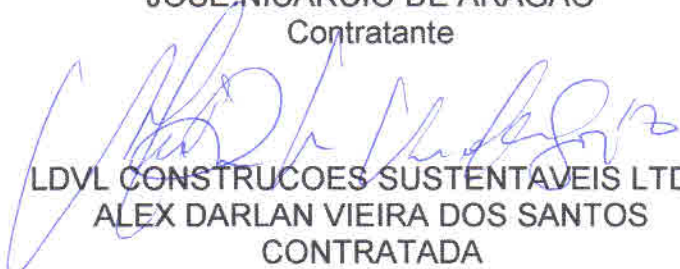
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Graccho Cardoso/SE, 19 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Contratante


LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA
ALEX DARLAN VIEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: 
CPF: 068.405.745-04

NOME: 
CPF: 101.168.935-91



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSE NICARCIO DE ARAGÃO**, torna público que em 19 (dezenove) de Outubro de 2020, firmou **CONTRATO** com a **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 13.597.475/0001-59, com sede na Av. Pedro Paes Azevedo, nº. 488, Sala 2, Salgado Filho, CEP: 49.020-450 – Aracaju/SE, com valor total de **R\$ 363.069,92 (trezentos e sessenta e três mil e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária:

UO: 0203: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS,
Ação: 15.451.0003.1.012 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
4490.51.00: Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.001/ 1.510.

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA E CANTEIROS DO MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, fundamentado na **Tomada de Preço nº. 01/2020**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

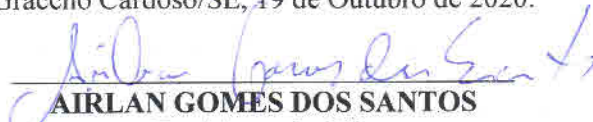
Graccho Cardoso/SE, 19 de Outubro de 2020.


JOSE NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO** acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Graccho Cardoso/SE, 19 de Outubro de 2020.


AIRLAN GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 25/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATADO: LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 0203: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS,

Ação: 15.451.0003.1.012 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

4490.51.00: Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.001/ 1.510.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 363.069,92 (trezentos e sessenta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DO CONTRATO: 19 de Outubro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses.


JOSE NICARCIO DE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL